DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1977/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6627/2009
PROTOCOLO	: 956384
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: EDSON GIROTO
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE ADESÃO N. 14/2008
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO DE ADESÃO A CONTRATO CORPORATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de celebração e formalização de contrato de adesão a contrato corporativo, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à contratação instrumentalizada no Contrato de Adesão ao Contrato Corporativo n. 14, de 2008, celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL e a empresa Central Mídia Marketing e Produções Ltda.;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato de Adesão ao Contrato Corporativo n. 14/2008, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Central Mídia Marketing e Produção Ltda., ocasionando a análise do procedimento de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 4404/2015, peça 27), e considerado regular com ressalva.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-8781/2015 (peça 28), e assim opinou:

> "- pela regularidade e legalidade da formalização do contrato de adesão, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa n.. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> - pela recomendação aos responsáveis pelo Órgão, para que observem com maior rigor as regras legais que devem nortear todos os atos do administrador público, a fim de que não ocorram mais falhas dessa natureza.
>
> - pelo encaminhamento à equipe técnica competente para aguardar a execução, na forma preconizada na

legislação vigente.”.

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que o procedimento de formalização do Contrato n. 14/2008 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade do procedimento examinado.

Relativamente à aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal, sugerida pelo Procurador de Contas, entendo que não cabe apenar o gestor estadual pelo seu ato, pois que o fato assinalado ocorreu em 2009, quando não havia tipificação específica para o caso (remessa intempestiva de documentos ao Tribunal), o que veio a acontecer com a introdução da regra sancionatória no art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho em parte os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular o procedimento de formalização do Contrato de Adesão ao Contrato Corporativo n. 14/ 2008, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Central Mídia Marketing e Produção Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012. Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à contratação instrumentalizada no Contrato de Adesão ao Contrato Corporativo n. 14, de 2008, celebrada entre a AGESUL e a empresa Central Mídia Marketing e Produções Ltda.;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator